DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 148/2021 | Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 9 de junho de 2021

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 7
Secretaria Processual 7
PJE 7
Corregedoria 24

Presidência

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Portaria nº 119/2020, que institui o Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, para modificar a composição do colegiado.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar o art. 2º da Portaria nº 119/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VII – um representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VIII – seis representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, assegurada a representação de cada região do país;

IX – um representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF; e

X – um representante das associações de servidores do Poder Judiciário da União, na condição de observador, a convite do coordenador."

.....

§ 4º Além do voto ordinário, o coordenador dos trabalhos do Fórum terá o voto de qualidade em caso de empate." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Designa os integrantes do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 119/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, instituído pela Portaria nº 119/2020.

Art. 2º Compõem o Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente:

I – Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiros do CNJ;

II – Fabiano Alcântara Parente Farias e Beatris Bravo Ramos, indicados pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

III – Solange da Costa Rossi e Montgomery Wellington Muniz, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ);

IV – José Railton Silva Rego e Fábio Portela Lopes de Almeida, indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

V – Ana Cláudia Braga Mendonça e Zélia Oliveira de Miranda, indicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

VI – Ana Cristina Pimentel Carneiro e Pedro Vaz Sammarco Freitas, indicados pelo Superior Tribunal Militar (STM);

VII – **Luciana Essinger Toledo Varella** e **Cristiane Morais de Azevedo, indicadas pelo** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

VIII – Charles da Costa Bruxel, Cristiano Bernardino Moreira, Leopoldo Donizete de Lima, Lucena Martins Pacheco, Luís Cláudio Correia e Roberto Policarpo Fagundes, para atuarem como titulares, e Edson Moraes Borowski, Fabiano dos Santos, Fernando de Assis Freitas, Isaac Raymundo de Lima, José Aristeia Pereira e Thiago Duarte Gonçalves, como seus respectivos suplentes, todos indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE);

IX – José Rodrigues Costa Neto e Cledo de Oliveira Vieira, indicados pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS/DF).

Parágrafo único. O membro observador representante das associações de servidores do Poder Judiciário da União será designado pelo coordenador do Fórum, em regime de rodízio, entre os integrantes das associações dos órgãos e entidades referidas no art. 1º da Portaria nº 119/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro**LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições do CNJ, previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que compete ao CNJ zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República, o qual enuncia, como um dos alicerces da administração pública, o princípio da eficiência (Constituição Federal, art.103-B, § 4º, II);

CONSIDERANDO que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 221/2016, instituidora dos princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 296/2019, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários e financeiros pelos órgãos do Poder Judiciário, para melhoria dos índices de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a regulamentação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário instituída pela Portaria CNJ nº 59/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ na 87ª Sessão Virtual, realizada em 28 de maio de 2021, nos autos do Ato Normativo nº **0003703-31.2021.2.00.0000;**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Parágrafo único. Considera-se prototipagem a realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação de determinado produto, serviço ou processo de trabalho.

Art. 3º São princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário:

I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

II – foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

III – participação: promoção da ampla participação de magistrados e servidores, bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar;

IV – colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

V – desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades dos magistrados e servidores que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII – sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental;

VIII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

IX – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

X – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão implementar a política de gestão da inovação com base nos princípios dispostos no art. 3º desta Resolução, instituindo laboratórios de inovação, ou espaços similares, físicos ou virtuais.

Parágrafo único. As estruturas de inovação de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instituídas pelos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º A gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação do Poder Judiciário propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia.

CAPÍTULO III

DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO CNJ

Art. 6º O Laboratório de Inovação do Conselho Nacional de Justiça é denominado Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ).

Art. 7º Compete ao LIODS/CNJ:

I – construir soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Poder Judiciário;

II – mapear os programas e os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive ligados à pauta global da Agenda 2030;

III – estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – incentivar a produção de pesquisas, artigos e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário, previamente validados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);

V – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

VI – incentivar a inovação mediante o uso de informações de georreferenciamento, inteligência geográfica e geoespacial; e

VII – disseminar entre as unidades do CNJ o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas.

Art. 8º O LIODS/CNJ será coordenado pelo(a) Conselheiro(a) Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

§ 1º A parte operacional do LIODS/CNJ é de responsabilidade da SEP.

§ 2ºJuízes(as) e servidores(as) com atuação na área de inovação poderão ser convidados(as) como colaboradores(as) eventuais do LIODS/CNJ, mediante ato do Presidente do CNJ.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 9º Fica instituída a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), para impulsionar a gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de torná-la um processo contínuo e produzir alto impacto nos resultados dos órgãos componentes da estrutura do Judiciário.

Art. 10. Integram a RenovaJud:

I – Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário;

II – Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ);

III – Laboratórios de Inovação instituídos no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário; e

IV – Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

Art. 11. Compõem o Comitê Gestor Nacional da Inovação:

I – o(a) Presidente do CNJ;

II – o(a) Corregedor(a) Nacional de Justiça;

III – o(a) Conselheiro(a) Coordenador(a) do LIODS/CNJ;

IV – o(a) Secretário(a)-Geral do CNJ;

V – o(a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

VI – 2 (dois) (duas) Juízes(as) Auxiliares da Presidência do CNJ;

VII – 2 (dois) (duas) Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – 1 (um) (uma) servidor(a) do CNJ com experiência na área de inovação, indicado(a) pelo Presidente do CNJ;

IX – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Federal com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;

X – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Estadual com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;

XI – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça do Trabalho com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;

XII – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um)(uma) servidor(a) da Justiça Eleitoral com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ; e

XIII – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Militar com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ.

Parágrafo único. Compete à SEP secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

Art. 12. São competências do Comitê Gestor Nacional da Inovação:

I – fomentar o desenvolvimento, pelos tribunais, de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento;

II – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

III – manter contato com o LIODS e demais Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, auxiliando-os em questões de amplo interesse ou relativas a políticas judiciárias nacionais;

IV – estabelecer comunicação com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, regulamentada pela Portaria CNJ nº 59/2019;

V – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Poder Judiciário para tratamento;

VI – estabelecer interlocução com agentes externos ao Poder Judiciário, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/2004, visando à promoção da inovação; e

VII – propor ao CNJ normas relacionadas à gestão da inovação no Poder Judiciário.

Art. 13. O Conselho Consultivo Nacional da Inovação, vinculado à Presidência do CNJ, tem por objetivo subsidiar a atuação do Comitê Gestor Nacional da Inovação.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégia coordenará os trabalhos do Conselho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. O Conselho Consultivo Nacional da Inovação será composto por 12 (doze) membros, representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, da academia e do terceiro setor, com renomada experiência e atuação na área da inovação, indicados pela Presidência do CNJ para o respectivo mandato.

Parágrafo único. A composição do Conselho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pelo(a) Presidente do CNJ.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A RenovaJud observará, sempre que possível, as diretrizes e normas de qualidade ISO vigentes.

Art. 16. Os membros do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário, do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário e os(as) colaboradores(as) eventuais do LIODS/CNJ, de que trata o § 2º do art. 8ºdesta Resolução desempenharão suas atividades nesses órgãos em caráter honorífico e não remunerado.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias CNJ nº 20/2021, nº 119/2019, e nº 25/2019.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003855-79.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003855-79.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: ATO NORMATIVO. COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL. ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS RESOLUÇÕES CNJ 201/2015 E 230/2016. POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÕES 201/2015 E 230/2016 REVOGADAS. NOVAS RESOLUÇÕES APROVADAS. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º de junho de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003855-79.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de Ato Normativo autuado com o propósito de submeter ao Plenário deste Conselho Nacional de Justiça as minutas de aprimoramento e de atualização da Resolução CNJ nº 201/2015, que "dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)", bem como da Resolução CNJ nº 230/2016, que "orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio - entre outras medidas - da convolação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão". Primeiramente, cumpre ressaltar que a revisão das referidas normativas teve início em 14/02/2019, após despacho conjunto proferido no sistema SEI pela e. Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e pelo ex-Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro. Na ocasião, inaugurou-se a fase de "análise e deliberação interna sobre a viabilidade de edição de normativo que unifique as duas Resoluções e contemple os ODS, da Agenda 2030". Na sequência, encaminhou-se o tema à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, para manifestação. Sobreveio, em 10/09/2019, a aprovação da Resolução CNJ nº 296, que criou e revogou Comissões Permanentes no âmbito deste Conselho. Por meio do regulamento editado, criou-se, dentre outras, a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, pelos e. Conselheiros Emmanoel Pereira e André Godinho, além desta Conselheira, que a preside, conforme disposto na Portaria CNJ nº 178, de 05/11/2019. Diante do novo panorama, a e. Conselheira Maria Tereza Uille Gomes determinou o encaminhamento da temática a esta Conselheira, tendo em vista a estrita aderência entre as atribuições da aludida Comissão Permanente e as matérias disciplinadas pelas Resoluções a serem aperfeiçoadas. Nesse contexto, coube à novel Comissão deliberar sobre a conveniência administrativa de manter ambas as normativas em separado ou consolidá-las em regulamento único, conforme era a iniciativa tratada até aquele momento. Assim, tratou a Comissão de solicitar manifestação do Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgãos de assessoramento institucional deste Conselho. Em resposta, foi emitida Nota Técnica conjunta, na qual os referidos Departamentos opinaram em sentido contrário à unificação das Resoluções, questão levada à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, para deliberação. O colegiado decidiu pelo acolhimento da proposta de manutenção dos atos em formato separado. A favor da medida, prevaleceu o entendimento de que a unificação retiraria a devida visibilidade de ambas as políticas públicas - de sustentabilidade (Res. CNJ 201) e de acessibilidade (Res. CNJ 230). Ainda de acordo com a Comissão, o CNJ deveria evitar o risco de retrocesso, pois diversos Tribunais já haviam instituído, com êxito, unidades distintas para tratar das temáticas. Na sequência dos trabalhos, a Comissão recebeu, da parte do DGE e do DPJ, a primeira versão das minutas de aprimoramento. O colegiado deliberou por submeter o material à consulta pública, que foi realizada junto aos Conselhos e Tribunais de todos os ramos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal. Oportuno ressaltar, quanto ao ponto, a calorosa receptividade da mencionada consulta no âmbito do Poder Judiciário, pois dos 92 (noventa e dois) órgãos consultados, 63 (sessenta e três) Tribunais e Conselhos apresentaram propostas e sugestões, muitas destas de grande amplitude e denso conteúdo. Tendo em conta tal cenário e para fazer frente à tarefa de compilar e

posteriormente deliberar sobre cada uma das contribuições, a Comissão Permanente instituiu em seu âmbito uma Equipe de Trabalho, sob minha coordenação, composta por dedicados(as) e valorosos(as) profissionais deste Conselho e por servidores(as) de outros órgãos do Judiciário, todos(as) atuantes nas unidades de sustentabilidade e de acessibilidade de seus órgão de origem e alguns integrantes da Rede de Acessibilidade na Administração Pública. Mostra-se devido, neste momento, nominar abaixo todos(as) os(as) integrantes da aludida Equipe, desde já formulando agradecimento e congratulações a cada um(a) pela qualidade do trabalho e pela devoção que dispensaram para o sucesso da empreitada: I) Dra. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência deste Conselho; II) Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ/CNJ; III) Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE/CNJ; IV) Fábio de Souza Oliveira, Assessor-Chefe do gabinete desta Relatora; V) Renata Maroja Stochiero, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do CNJ; VI) Diogo do Ybiti Lopes Silveira, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental - Tribunal Superior Eleitoral/TSE; VII) Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça/STJ; VIII) Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Superior do Trabalho/TST; IX) Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/TJDFT; X) Marina Brazil Bonani, Assistente do DGE/CNJ; XI) Thaislana Marina Lima dos Santos, Assistente do DGE/CNJ. Compiladas as contribuições entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, teve início uma longa série de reuniões - realizadas entre fevereiro e maio de 2021 - para deliberação sobre a pertinência e adequação de cada uma das propostas às diretrizes institucionais deste Conselho, sempre à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional brasileira, das normas internacionais sobre as temáticas, bem como dos indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030. Já na fase final dos trabalhos, esta Conselheira agendou reunião para apresentação dos trabalhos ao Dr. Valter Shuenquener de Araújo, Secretário Geral do CNJ, e ao Dr. Marcus Lívio Gomes, Secretário Especial de Programas deste Conselho, da qual participou também a Dra. Lívia Cristina Marques Peres, ocasião em que os e. Secretários louvaram a iniciativa e formularam sugestões de aperfeiçoamento. Para análise conclusiva da matéria, foi convocada reunião da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, realizada em 18/05/2021, sob esta presidência, em que se fizeram presentes os e. Conselheiros Emmanoel Pereira e André Godinho, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Lívia Cristina Marques Peres, e a Diretora do Departamento de Gestão Estratégica (DGE/CNJ), Fabiana Andrade Gomes e Silva. Na ocasião, os Conselheiros debateram a matéria e propuseram ajustes nos textos, todos devidamente contemplados nas minutas que ora são submetidas ao Plenário. Em arremate, registre-se a fundamental importância da denodada participação dos e. Conselheiros que integram a Comissão Permanente e de suas equipes, desde o início das discussões em 2019, até a conclusão final dos trabalhos. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003855-79.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO Conforme relatado, a partir da constatação de que as Resoluções CNJ nº 201/2015 e 230/2016 deveriam, no que pertinente, contemplar indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, a revisão de tais regulamentos teve início nos primeiros meses de 2019, antes mesmo da posse desta Relatora no Conselho Nacional de Justiça. Tal iniciativa alinhou-se, com efeito, ao que disposto na Portaria CNJ nº 188, de 28/09/2018, que instituiu o "Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030". Em acréscimo, vê-se que a atualização de ambas as normativas também se fundamenta na verificação da necessidade de incremento das normas de natureza operacional, especialmente no que diz respeito à política de acessibilidade, já que a Resolução CNJ nº 230/2016, conquanto robusta em suas disposições programáticas, não contava, por exemplo, com nenhum indicador de desempenho concernente à acessibilidade ou à inclusão das pessoas com deficiência. Deliberou-se, no âmbito dos estudos, considerando razões de técnica legislativa apontadas pelos órgãos técnicos deste Conselho, pela revogação e substituição de ambas as normativas por duas novas Resoluções, pois a quantidade de ajustes nos textos tornava inadequada a mera edição de versões compiladas. Cumpre ressaltar, no entanto, que os regulamentos propostos tratam tão somente de aprimoramento de matérias já disciplinadas, o primeira deles dispondo "sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário" (em substituição à Resolução CNJ nº 201/2015) e o seguinte versando sobre "o desenvolvimento de diretrizes de Acessibilidade e Inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares" e ainda sobre o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (em substituição à Resolução CNJ nº 230/2016). Assim, passa-se ao registro das principais inovações propostas no âmbito de cada política judiciária. I - Sustentabilidade Algumas alterações no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário merecem destaque no novo texto da Resolução. Com base nas informações constantes do PLS, este Conselho publica anualmente o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário. Tal publicação passará a ser denominada Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 12. Foi estabelecido, quanto ao ponto, que a Comissão Gestora do PLS "deverá ser presidida por um(a) magistrado(a)", mantendo-se a composição por no mínimo 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidades que versem, necessariamente, sobre gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições (art. 18). Ademais, o PLS passa a configurar "instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" (§ 1º do art. 5º), reservando-se o Capítulo V da nova Resolução às contratações sustentáveis (art. 20 e seguintes). Tais previsões, para além de harmonizar o Plano com as recentes normas aprovadas por este Conselho na Resolução nº 347, de 13/10/2020, que "dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário", convergem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 (Portaria CNJ nº 188/2018). Neste aspecto, destaquem-se especialmente o ODS nº 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico, pelo qual as nações se comprometem a "promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos" e o ODS nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, segundo o qual as nações devem "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis". Ainda quanto à convergência com os ODS, cite-se o art. 24 da Resolução ora proposta, segundo o qual os órgãos do Poder Judiciário "devem implementar plano de compensação ambiental até o ano de 2030 (Agenda 2030 - ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento". Para permitir maior flexibilidade organizacional e em atenção às diferenças estruturais entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, previu-se que "a unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão" (art. 15), devendo contar com lotação mínima de 3 (três) servidores(as) nos Tribunais com mais de 5.000 (cinco mil) funcionários(as) e 2 (dois) servidores(as) quando o quadro de pessoal for inferior a tal quantitativo. Como exemplificação de novas normas operacionais, pode-se destacar o disposto no § 7º do art. 16, ao prever que "o controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas". Também sob o aspecto operacional e para proporcionar maior autonomia e agilidade para execução e monitoramento dos planos de ações, a minuta contempla a desvinculação entre estes e o instrumento do PLS, conforme disposto no § 1º do art. 9º. II - Acessibilidade e Inclusão Identificada a necessidade do estabelecimento de indicadores de desempenho, concebeu-se na proposta ora submetida ao Plenário o "Anexo Único" da Resolução, em que fixados "Variáveis e Indicadores de Acessibilidade e Inclusão" e contempladas as seguintes dimensões: (i) - gestão de acessibilidade e inclusão; (ii) - acessibilidade em serviços; (iii) - acessibilidade comunicacional; (iv) - acessibilidade tecnológica; e (v) - acessibilidade arquitetônica e urbanística. Com base em tais referenciais, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ poderá obter elementos necessários para realização periódica de "pesquisa aprofundada para o estabelecimento de diagnóstico sobre o nível de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário" (art. 33), cenário indispensável para a permanente formulação e/ou revisão de políticas judiciárias por este órgão nacional de controle administrativo. Na linha do incremento de normas de caráter operacional, podem ser ressaltadas, por exemplo, a determinação de que os Tribunais estabeleçam, no âmbito de seus contratos de terceirização (art. 10), "cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991". Tal dispositivo legal impõe às empresas o percentual de pessoas com deficiência a ser observado no momento da contratação, sempre em atenção ao porte de cada pessoa jurídica. No mesmo contexto, fixou-se que os órgãos do

Poder Judiciário deverão difundir, quando da promoção de atividades de ambientação dos(as) novos(as) servidores(as), "ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema" (art. 17, § 1º). A nova Resolução estabeleceu, ainda, que servidores(as) e magistrados(as) devem receber ações de capacitação (arts. 9º, 13, § 4º, 15, parágrafo único, 17, § 2º, 19 e 22, § 3º) e de acompanhamento funcional, na hipótese de pessoas com deficiência (arts. 15 e 16, §§ 1º e 2º). Todas as mencionadas iniciativas estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, particularmente com os já mencionados ODS nº 8 e 16, bem como com o ODS nº 4 - Educação de Qualidade, que tem como propósito "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos". Por fim, tendo em vista o amplo trabalho desenvolvido ao longo dos mais de 2 (dois) anos de trâmite dos estudos; a cuidadosa compilação de farto material encaminhado por 63 (sessenta e três) Tribunais e Conselhos, promovida inclusive por servidores(as) integrantes de unidades de sustentabilidade e acessibilidade de Tribunais de grande porte; e pelas contribuições recebidas no domínio interno deste Conselho, tenho que os novos textos das Resoluções ora em votação contemplam, na maior amplitude possível para o momento, medidas de inconteste aperfeiçoamento das ações de sustentabilidade, equidade e inclusão, bem como de efetiva integração das pessoas com deficiência ao âmbito do Poder Judiciário. Ante o exposto, voto pela revogação das Resoluções CNJ nº 201/2015 e 230/2016 e pela aprovação dos textos ora propostos. É o voto. Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena Relatora RESOLUÇÃO Nº XXX, DE xxx DE xxxxxxxx DE 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais; CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ n. 133, de 28 setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas; CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão XXXXX, na XXX Sessão Ordinária, realizada em XX de xxxxxxxxxxx de 2021, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário observará o disposto nesta Resolução. Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável. § 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos. § 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho. § 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar. § 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se: I - ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo; II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada; III - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país; V - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico; VI - quadro de pessoal: magistrados (as) e servidores (as) efetivos, requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo; VII - quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e jovens aprendizes; VIII - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental; IX - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado; X - material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; XI - órgãos do Poder Judiciário: conselhos e tribunais do Poder Judiciário; XII - PLS-Jud: sistema informatizado para recebimento dos dados referentes aos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário; XIII - ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência; XIV - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho; XV - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário. CAPÍTULO III DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL Seção I Das Disposições Gerais Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS. Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão. § 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. § 2º O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030. Seção II Da Elaboração do PLS Art. 6º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo Único, que devem ser aplicados nos órgãos do Poder Judiciário. Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo: I - por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas: a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) gestão de resíduos; e) qualidade de vida no ambiente de trabalho; f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes; h) obras de reformas e leiaute; i) equidade e diversidade; j) aquisições e contratações sustentáveis; II - pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios; III - pelas metas alinhadas

ao Plano Estratégico do órgão; IV - pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados; V - pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações. Parágrafo único. Caso o órgão do Poder Judiciário inclua outros temas no PLS, devem ser definidos os respectivos indicadores, contendo: I - nome; II - fórmula de cálculo; III - fonte de dados; IV - metodologia; e V - periodicidade de apuração. Art. 8º O PLS será instituído por ato do Presidente do órgão do Poder Judiciário e publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão. Parágrafo único. A Comissão Gestora do PLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada dois anos. Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, deve ser criado plano de ações, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos: I - identificação e objetivo da ação; II - detalhamento de implementação das ações; III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis; IV - cronograma de implementação das ações; V - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações. § 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária. § 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão. Seção III Do Monitoramento e da Avaliação do PLS Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS. Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere. Art. 11. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo Único, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário. § 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados. § 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo Único, devem ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos: I - para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base; II - para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base. § 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores. Art. 12. O Balanço Socioambiental do Poder Judiciário passa a ser denominado Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário e será elaborado e publicado, anualmente, pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud. Art. 13. O CNJ disponibilizará modelo de PLS que poderá ser utilizado pelos órgãos do Poder Judiciário. CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE SUSTENTABLIDADE E DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL Seção I Da Unidade de Sustentabilidade Art. 14. A unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução. Art. 15. A unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário. § 1º Deverá ser observada a seguinte lotação mínima na unidade de sustentabilidade: I - 3 (três) servidores(as), nos tribunais que possuam mais de 5.000 servidores do quadro de pessoal; II - 2 (dois) servidores(as), nos tribunais cuja quantidade de servidores seja inferior ao quantitativo mencionado no inciso I; § 2º Os órgãos seccionais da Justiça Federal devem criar suas próprias unidades, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no § 1º deste artigo. Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade: I - elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS; II - monitorar os indicadores e as metas do PLS; III - elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las; IV - elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10, contendo: a) consolidação dos resultados alcançados; b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo Único; c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações; V - subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural; VI - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas; VII - fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem: a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos; c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados; d) a promoção das contratações sustentáveis; e) a gestão sustentável de documentos e materiais; f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas; g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho; h) a promoção da equidade e da diversidade; i) a inclusão social; e j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário. § 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos. § 2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município. § 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade. § 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015. § 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais. § 6º A inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o órgão do Poder Judiciário e a sociedade e facilitem o acesso à justiça. § 7º O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas. Art. 17. A unidade de sustentabilidade deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações. Seção II Da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável Art. 18. A Comissão Gestora do PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 servidores(as) titulares de unidade, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições. Art. 19. São competências da Comissão Gestora do PLS: I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS; II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade; III - propor a revisão do PLS; IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS. CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas: I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando: a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações; b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio; c) as inovações no mercado fornecedor; d) o ciclo de vida do produto. II - a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável; III - os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão; IV - as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil,

em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município; V - adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. § 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo. § 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o Plano de Logística Sustentável, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas. Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como: I - rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; II - eficiência energética; III - consumo racional de água; IV - nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia; V - eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; VI - certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios; VII - eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, vigilância e os demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; VIII - racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento. Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis. Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços. § 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos - IBAMA; do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Agência Nacional do Petróleo - ANP; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. § 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por órgãos públicos. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 23. É recomendável que os órgãos do Poder Judiciário cadastrem as boas práticas que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ n. 140, de 25 de setembro de 2019. Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 - ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento. Art. 25. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos seccionais da Justiça Federal. Parágrafo único. Para fins de preenchimento do PLS-Jud, as informações deverão ser alimentadas, separadamente, por cada seção judiciária e por cada TRF, conforme Anexo Único. Art. 26. As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão. Art. 27. O CNJ disponibilizará as informações do PLS-Jud em formato de dados abertos, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 28. Eventuais alterações no Anexo Único desta Resolução poderão ser realizadas por ato da Presidência, após manifestação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. Art. 29. Os indicadores de acessibilidade serão tratados em normativo próprio do CNJ. Art. 30. Os órgãos do Poder Judiciário têm até 120 dias para ajustar o respectivo PLS, a contar da data de publicação desta Resolução. Art. 31. Fica revogada a Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015. Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX ANEXO ÚNICO VARIÁVEIS E INDICADORES MÍNIMOS 1. VARIÁVEIS GERAIS..... 15 2. PAPEL..... 19 3. COPOS DESCARTÁVEIS..... 20 4. ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA..... 20 5. IMPRESSÃO..... 21 6. ENERGIA ELÉTRICA..... 23 7. ÁGUA E ESGOTO..... 25 8. GESTÃO DE RESÍDUOS..... 26 9. REFORMAS E CONSTRUÇÕES..... 29 10. LIMPEZA..... 30 11. VIGILÂNCIA..... 31 12. TELEFONIA..... 33 13. VEÍCULOS..... 34 14. COMBUSTÍVEL..... 39 15. APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO..... 40 16. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES..... 41 17. QUALIDADE DE VIDA..... 41 18. CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE..... 44 Considerações Gerais: · Despesas realizadas: despesas, em reais, calculadas pelo regime de competência na data do fato gerador que teve ocorrência no período-base, podendo já ter sido liquidada ou não. Este conceito é o que deverá ser considerado no preenchimento das variáveis referentes a gastos. Portanto, deve ser considerado o valor bruto da despesa. · Ação: evento específico que pode ter várias ocorrências e, para fins do PLS, será contabilizado de forma unitária. Exemplo: ação de ginástica laboral (ação de qualidade de vida), independentemente da quantidade de realizações, será considerada como uma única ação anual realizada pelo órgão. Da mesma forma, um curso dividido em módulos, será contabilizado como uma única ação. · Participação nas ações: para fins de contabilização no PLS, será considerada apenas uma participação por ação. Caso a pessoa participe da mesma ação mais de uma vez, por exemplo, no caso da participação na ginástica laboral, será considerada uma única participação. No caso de um curso dividido em módulos, será considerada apenas uma participação por pessoa, independentemente da quantidade de módulos. · Período-base: compreende o período de aferição do indicador, podendo ser mensal ou anual, conforme o caso. · Órgãos do Poder Judiciário: compreendem todos os tribunais, conselhos ou seções judiciárias (todas as edificações e terrenos, próprios ou não), incluindo anexos e unidades vinculadas. · Orientações para a Justiça Federal: cada seção judiciária deve enviar suas informações separadas do seu respectivo TRF, o qual também deverá enviar seus dados individualmente. Dessa forma, devem-se observar as seguintes regras: o Para os TRFs: informar apenas os dados relativos ao próprio tribunal (2º grau), sem considerar as informações das seções e subseções judiciárias. o Para as Seções Judiciárias: informar os dados de 1º grau. Estão compreendidos no 1º grau os dados das seções e subseções judiciárias, inclusive as varas, os juizados especiais federais e as turmas recursais. · Orientações Gerais de Preenchimento: a seguir são apresentados os temas do PLS com respectivos objetivos gerais e indicadores, para os quais devem ser definidas metas, no que couber. Os indicadores apresentam definição, unidade de medida, periodicidade e necessidade ou não de preenchimento no PLS-Jud, conforme duas situações: a) preenchimento do indicador; b) cálculo automático pelo PLS-Jud, sem necessidade de preenchimento. Os dados serão preenchidos no PLS-Jud, mensalmente ou anualmente, de acordo com os prazos a seguir: a) dados mensais - até o dia 30 do mês subsequente; b) dados anuais - até 28 de fevereiro do ano seguinte. 1. VARIÁVEIS GERAIS As variáveis gerais são aquelas utilizadas nos cálculos das fórmulas dos indicadores e não precisarão ser informadas pelos tribunais, pois serão aferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ (Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009). Contudo, essas variáveis deverão ser informadas pelos conselhos, tribunais regionais federais (TRFs) e seções judiciárias quando os dados não constarem no SIESPJ. 1.1 MagP - Total de cargos de magistrados(as) providos Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Para os conselhos, considerar todos os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura. Unidade de medida: magistrados(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.2 TPEfet - Total de pessoal do quadro efetivo Definição: total de pessoal do quadro efetivo do órgão, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, somando-se

os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa. Unidade de medida: servidores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.3 TPI - Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição Definição: total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa. Unidade de medida: servidores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.4 TPSV - Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo Definição: total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa. Unidade de medida: servidores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.5 Serv - Total de servidores(as) Definição: número dos servidores(as) do quadro efetivo, dos que se encontram cedidos(as) ou requisitados(as) e dos comissionados(as) sem vínculo do órgão. Não são computados(as) os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição. Unidade de medida: servidores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: Serv = TPEfet + TPI + TPSV · TPEfet: Total de pessoal do quadro efetivo, conforme item 1.2; · TPI: Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme item 1.3; · TPSV: Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme item 1.4. 1.6 TFAuxT - Total de trabalhadores(as) terceirizados Definição: número total de terceirizados(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: trabalhadores(as) terceirizados(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.7 TFAuxE - Total de estagiários(as) Definição: número total de estagiários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: estagiários(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 1.8 TFAuxJL - Total de juízes(as) leigos(as) Definição: número total de juízes(as) leigos(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: juízes(as) leigos(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual. 1.9. TFAuxSP - Trabalhadores(as) de Serventias Judiciais Privatizadas Definição: número total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: Trabalhadores(as) de Serventias Judiciais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual. 1.10 TFAuxC - Total de conciliadores(as) Definição: número total de conciliadores(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: conciliadores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual. 1.11 TFAuxV - Total de voluntários(as) Definição: número total de trabalhadores(as) voluntários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ n. 76/2009. Unidade de medida: trabalhadores(as) voluntários(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual. 1.12. TFAuxA - Total de aprendizes Definição: número total de aprendizes lotados(as) no órgão ao final do período-base, com base na Lei n. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal n. 5.598/2005, que define aprendiz como jovem de 14 a 24 anos incompletos que esteja cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. Unidade de medida: aprendizes Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Todos devem preencher. 1.13 Tfaux - Total da força de trabalho auxiliar Definição: total de trabalhadores(as) auxiliares lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Consideram-se os terceirizados(as), os estagiários(as), e no caso da Justiça Estadual, também os juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as); Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: TFAux = TFAuxT + TFAuxE + TFAuxJL + TFAuxP + TFAuxC + TFAuxV + TFAuxA · TFAuxT - Total de trabalhadores(as) terceirizados(as), conforme item 1.6; · TFAuxE - Total de estagiários(as), conforme item 1.7; · TFAuxJL - Total de juízes(as) leigos(as), conforme item 1.8; · TFAuxP - Total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conforme item 1.9 · TFAuxC - Total de conciliadores(as), conforme item 1.10; · TFAuxV - Total de voluntários(as), conforme item 1.11; · TFAuxA - Total de aprendizes, conforme item 1.12. 1.14 FTT - Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares Definição: número total da força de trabalho, incluindo os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e a força de trabalho auxiliar no órgão, ao final do ano-base. Unidade de medida: trabalhadores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: FTT= MagP + Serv + TFAux · MagP - total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1; · Serv - total de servidores(as), conforme item 1.5; · TFAux - total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.13. 1.15 m?2; Total - Área total em metros quadrados Definição: a área total, conforme definição da ABNT NBR, de todos os prédios (próprios ou não) das unidades integrantes da estrutura do órgão. Essa é a variável que será utilizada em todos os indicadores que envolverem área de edificações. A área total engloba tanto a área construída quanto as áreas externas, como estacionamentos privativos e jardins. Unidade de medida: m2 Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números. 2. PAPEL O tema objetiva o monitoramento do consumo geral de papel em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei n. 11419/2006 e Resolução CNJ n. 185/2013) e da implantação dos processos administrativos eletrônicos. Devem ser adquiridos produtos com certificação como: CEFLOR, ETC, FSC, entre outras. 2.1 CPP - Consumo de papel próprio Definição: quantidade de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, requisitada pelas unidades. Não considerar o consumo de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 2.3. Unidade de medida: resmas Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 2.2 GPP - Gasto com papel próprio Definição: despesa realizada com a aquisição de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Não considerar o gasto de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 5.4. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 2.3 CPC - Consumo de papel contratado Definição: quantidade total consumida de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, fornecidas por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia. Unidade de medida: resmas Periodicidade de apuração: mensal PLS-Jud: preencher 3. COPOS DESCARTÁVEIS O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de copos descartáveis, de plástico ou outros materiais. Os copos costumam ser fornecidos em pacotes com 100 unidades. Embalagens com outras quantidades deverão ser convertidas para centos. 3.1 CC - Consumo de copos descartáveis Definição: quantidade de copos descartáveis, usualmente utilizados para consumo de água e café, requisitados pelas unidades. Unidade de medida: centos Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 3.2 GC - Gasto com copos descartáveis Definição: despesa realizada com a aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de água e café. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 4. ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Serão contabilizados dois volumes: o de consumo individual, que se utiliza de embalagens descartáveis (copos e garrafas), e o de consumo coletivo, que se utiliza de embalagens retornáveis para bebedouros (10 e 20 litros). 4.1 CED - Consumo de embalagens descartáveis para água mineral Definição: quantidade de embalagens plásticas descartáveis de água mineral (com ou sem gás) requisitada pelas unidades. Unidade de medida: unidades Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 4.2 CER - Consumo de embalagens retornáveis para água mineral Definição: quantidade de embalagens plásticas retornáveis para água mineral envasada (galões ou garrafões retornáveis) requisitada pelas unidades. Unidade de medida: unidades Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 4.3 GAED - Gasto com água mineral em embalagens descartáveis Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Unidade de medida: reais Periodicidade da

apuração: mensal PLS-Jud: preencher 4.4 GAER - Gasto com água mineral em embalagens retornáveis Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas retornáveis (galões ou garrafões retornáveis). Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 5. IMPRESSÃO O tema objetiva maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing), tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos. O monitoramento dos dados pode indicar a necessidade de: · calcular a quantidade de impressões por usuário, buscando sua diminuição; · calcular a quantidade de usuários por equipamento, buscando seu aumento; · diminuir a quantidade total de impressoras e impressões; · aumentar a quantidade de impressões por equipamento, ou seja, evitar impressora ociosa. 5.1 QI - Quantidade de impressões Definição: quantidade total de impressões realizadas nos equipamentos do órgão, sejam próprios ou locados. Incluem-se as impressões oriundas dos contratos de serviços de impressão e reprografia. Unidade de medida: impressões Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 5.2 QEI - Quantidade de equipamentos de impressão Definição: quantidade de equipamentos de impressão, próprios ou locados, instalados ao final do ano. Incluir os equipamentos utilizados nos contratos de serviços de impressão e reprografia. A unidade responsável pela informação é a executora do contrato ou a gestora das impressoras. Unidade de medida: equipamentos de impressão Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 5.3 QIP - Quantidade de impressões per capita Definição: quantidade de impressões em relação ao total do corpo funcional do órgão. Unidade de medida: impressões / corpo funcional Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: QIP: QI / FTT · QI - Quantidade de impressões, conforme item 5.1; · FTT - Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14. 5.4 GCI - Gasto com contratos de terceirização de impressão Definição: despesa realizada com o pagamento de serviços de terceirização (outsourcing) de impressão e reprografia (inclui-se equipamento, manutenção, impressão por folha e suprimentos, bem como papel fornecido pela contratada, conforme o contrato). Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 6. ENERGIA ELÉTRICA O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão. 6.1 CEE - Consumo de energia elétrica Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária. Unidade de medida: kWh Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 6.2 CRE - Consumo de energia elétrica por m2 Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão. Unidade de medida: kWh / m?2; Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: CRE: CEE / m?2;Total · CEE - Consumo de energia elétrica, conforme item 6.1; · m?2;Total - Área total em metros quadrados, conforme item 1.15. 6.3 GEE - Gasto com energia elétrica Definição: valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 6.4 GRE - Gasto com energia elétrica por m2 Definição: valor total das faturas de energia elétrica, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais / m?2; Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRE: GEE / m?2; Total · GEE - Gasto com energia elétrica, conforme item 6.3; · m?2; Total - Área total em metros quadrados, conforme item 1.15. 6.5 Uso de energia alternativa Definição: uso de energia alternativa ou renovável. A energia alternativa ou renovável é aquela gerada por fontes renováveis e que não emitem poluentes na atmosfera. As principais fontes alternativas de energia são: energia solar, eólica, maremotriz e geotérmica. Unidade de medida: não se aplica Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: indicar se utiliza fonte alternativa de energia e qual(is). 6.6 NT - Negociação tarifária Definição: verificar se o órgão possui iniciativas de negociação de melhores tarifas com a concessionária de energia elétrica ou se promove ações que resultam em redução dos gastos com energia. Unidade de medida: não se aplica Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Deverão ser respondidos os seguintes questionamentos: a) se o órgão possui tratativas com as concessionárias de energia, no sentido de utilizar tarifas com critérios de economicidade, como tarifas verdes, contratação com tarifa hora sazonal (Exemplos: contratação para uso em horário de "ponta", "fora de ponta") ou outros critérios como geração de energia renovável (fotovoltaico, eólico). Não devem ser consideradas campanhas e práticas de redução de consumo; b) quais são as tratativas ou ações (preencher no campo observação). 7. ÁGUA E ESGOTO O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com água e esgoto para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão. 7.1 CA - Consumo de água Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária. Unidade de medida: metros cúbicos (m3) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 7.2 CRA - Consumo de água por m2 Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão. Unidade de medida: metros cúbicos de água (m3) / metro quadrado de área (m?2;) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: CRA = CA / (m2 Total) · CA - consumo de água, conforme item 7.1; · m?2;Total - Área total em metros quadrados, conforme item 1.15. 7.3 GA - Gasto com água Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 7.4 GRA - Gasto com água por m2 Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais / m?2; Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRA = GA / (m2 Total) · GA - Gasto com água, conforme item 7.3; · m?2;Total - Total da Área Construída, conforme item 1.15. 8. GESTÃO DE RESÍDUOS O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes. O objetivo deste indicador é estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Especificidades podem ser inseridas nos campos de observação do PLS-Jud. 8.1 DPa - Destinação de resíduos de papel Definição: quantidade de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 8.2 DPl - Destinação de resíduos de plásticos Definição: quantidade de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 8.3 DMt - Destinação de resíduos de metais Definição: quantidade de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 8.4 DVd - Destinação de resíduos de vidros Definição: quantidade de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 8.5 CGe - Coleta geral Definição: quantidade total de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras no caso de localidades onde não seja feita coleta seletiva com separação por materiais, ou seja, quando a única separação for entre "orgânicos" e "recicláveis". Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 8.6 TMR - Total de materiais destinados à reciclagem Definição: soma dos resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores e empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: MR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe · DPA - Destinação de papel para reciclagem, conforme item 8.1; · DPL - Destinação de plásticos para reciclagem, conforme item 8.2; · DMT - Destinação de metais para reciclagem, conforme item 8.3; · DVD - Destinação de vidros para reciclagem, conforme item 8.4; · CGe - Coleta geral, conforme item 8.5. 8.7 DEl - Destinação de resíduos eletroeletrônicos Definição: quantidade de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.) destinados à reciclagem, ao reaproveitamento ou a outra destinação correta. Excluem-se os cartuchos e toners que são específicos para impressão, já contemplados no indicador 8.8. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 8.8 - DImp - Destinação de resíduos de suprimentos de impressão Definição: quantidade de suprimentos de impressão (carcaças, toners, cartuchos, fotocondutores) destinados a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem. Na ausência dessas empresas na localidade, os resíduos devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso. Devem ser considerados os resíduos de impressoras próprias e locadas (outsourcing). Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 8.9 DPB - Destinação de

resíduos de pilhas e baterias Definição: quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 8.10 DLp - Destinação de resíduos de lâmpadas Definição: quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa. Unidade de medida: número de lâmpadas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 8.11 DRS - Destinação de resíduos de saúde Definição: quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos. Unidade de medida: litros Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 8.12 DOB - Destinação de resíduos de obras e reformas Definição: quantidade de resíduos de obra ou reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil, inclusive os encaminhados para reuso. Unidade de medida: quilogramas (kg) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 9. REFORMAS E CONSTRUÇÕES O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e a priorização do atendimento à Resolução CNJ n. 114/2010 e suas alterações. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão. 9.1 GRef - Gastos com reformas no período-base Definição: corresponde à despesa realizada com reformas ou mudanças de leiaute durante o período-base. Devem ser considerados: materiais de construção utilizados, mão de obra, pintura, fiação elétrica e de rede, divisórias, mobiliário. Não são considerados os gastos com construção de novos edifícios, que devem ser considerados no item 9.2. Considera-se a data de realização das reformas. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 9.2 GConst - Gastos com construção de novos edifícios no período-base Definição: corresponde à despesa realizada com a construção de novos edifícios no período-base. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 10. LIMPEZA O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de limpeza para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes de gestão, conforme instruções normativas sobre o tema. Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os tribunais avaliem o impacto financeiro na gestão do contrato, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria n. 7, de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG). 10.1 GLB - Gastos com contratos de limpeza no período-base Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período-base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 10.2 m?2; Cont - Área contratada Definição: área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema. Unidade de medida: m2 Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 10.3 GRL - Gasto com contratos limpeza por m2 Definição: despesa total realizada com o contrato de limpeza dos órgãos em relação à área contratada. Corresponde ao custo médio por m2 dos serviços de manutenção da limpeza do órgão durante o período-base. Unidade de medida: reais / m?2; Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRL = GLR = (GLB / m?2;Cont) · GLB - Gastos com contratos de limpeza no período-base, conforme item 10.1; · m?2;Cont - Área contratada, conforme item 10.2. 10.4 GML - Gasto com material de limpeza Definição: despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período-base. Consideram-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão. Não considerar a despesa referente aos materiais de limpeza fornecidos por empresa contratada para serviços de limpeza, pois está contemplada no item 10.1. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 11. VIGILÂNCIA O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de vigilância, segundo critérios de real necessidade, por área, tipos de postos (modelos horários, armada e desarmada). Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os órgãos façam a gestão desse impacto financeiro, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria n. 7 de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG). 11.1 GV - Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de vigilância durante o período-base, englobando todos os gastos, tais como despesas com vigilância armada, vigilância desarmada, supervisor e encarregado, pagamento de auxílios e repactuação, inclusive custos indiretos. Considerar o custo com armas e coletes balísticos. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 11.2 QPV - Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada Definição: quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância ao final do período-base. Unidade de medida: número de trabalhadores Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 11.3 - GRV - Gasto médio com contrato de vigilância armada e desarmada Definição: despesa total realizada com contrato de vigilância em relação à quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância. Unidade de medida: reais/número de trabalhadores Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: automático Fórmula: GmV = (GV / QPV) · GV - Gastos com contratos de vigilância: conforme item 11.1. · QPV - Quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância: conforme item 11.2. 11.4. GVe - Gasto com contrato de vigilância eletrônica Definição: despesa total com contratos firmados com empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo a mão de obra, a instalação e a locação de equipamentos de circuito fechado de TV; a instalação de alarmes; a aquisição e instalação de pórticos detectores de metais e outros itens de vigilância eletrônica. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 12. TELEFONIA O tema objetiva o monitoramento dos consumos e gastos com serviços de telefonia tendo em vista outros mecanismos de comunicação com as mesmas funcionalidades e menores custos (VoIP, e-mails, aplicativos gratuitos de comunicação). Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão. 12.1 GTF - Gasto com telefonia fixa Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 12.2 LTF - Linhas Telefônicas Fixas Definição: quantidade total de linhas telefônicas fixas, incluindo linhas fixas, ramais e terminais VoIP. Unidade de medida: número de linhas fixas Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 12.3 GRTF - Gasto relativo com telefonia fixa Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP, em relação ao total de linhas. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais / número de linhas telefônicas fixas Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRTF = (GTF / LTF) · GTF - Gasto total com telefonia fixa, conforme item 12.1; · LTF - Linhas telefônicas fixas, conforme item 12.2. 12.4 GTM - Gasto com telefonia móvel Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel e reembolsos/ressarcimentos. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 12.5 LTM - Linhas Telefônicas Móveis Definição: quantidade total de linhas telefônicas móveis, (celulares, dados e assinaturas) e a quantidade de linhas que recebem reembolso. Unidade de medida: número de linhas móveis Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 12.6 GRTM - Gasto relativo com telefonia móvel Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel em relação à quantidade de linhas móveis. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde). Unidade de medida: reais / número de linhas telefônicas móveis Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRTM = (GTM / LTM) · GTM - Gasto com telefonia móvel, conforme item 12.4; · LTM - Linhas telefônicas móveis, conforme item 12.5. 13. VEÍCULOS O tema objetiva a gestão da mobilidade do órgão e dos gastos com a frota oficial para a maior eficiência na gestão e nas aquisições dos veículos. O monitoramento visa à racionalidade do serviço no sentido de: · avaliar o custo-benefício de ter uma frota própria ou terceirizar o serviço; · avaliar a diminuição da quantidade total de veículos; · aumentar a quantidade de usuários por veículo por meio do compartilhamento de uso; · diminuir o gasto relativo com manutenções. 13.1 Km - Quilometragem Definição: quilometragem total percorrida pelos veículos, próprios ou locados. Unidade de medida: quilômetros (km) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.2 VGEF - Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex Definição: quantidade total de veículos movidos exclusivamente à gasolina, etanol e flex existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados. Unidade de medida: número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.3 VD - Quantidade de veículos a

diesel Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a diesel existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados. Unidade de medida: número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.4 VAlt - Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a energia solar, energia elétrica, hidrogênio, existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados. Unidade de medida: número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.5 QVe - Quantidade de veículos Definição: quantidade total de veículos existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço e veículos destinados a magistrados(as), sejam próprios ou locados. A quantidade total de veículos (QVe) deve coincidir com a soma da quantidade de veículos de serviço (QVS) e a quantidade de veículos de magistrados(as) (QVM). Unidade de medida: número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: QVe = VGEF + VD + VAlt · VGEF - Veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2; · VD - Veículos a diesel, conforme item 13.3; · VAlt - Veículos alternativos, conforme item 13.4; 13.6 QVS - Quantidade de veículos de serviço Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, exceto os utilizados para locomoção dos magistrados(as). Unidade de medida: número de veículos de serviço Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.7 UVS - Usuários por veículo de serviço Definição: quantidade relativa de usuários por veículos de serviço, próprios ou locados. Unidade de medida: número de usuários / número de veículos de serviço Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: UVS = (Serv + TFaux) / QVS · Serv - Total de servidores(as), conforme item 1.5; · TFAux - Total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.13; · QVS - Quantidade de veículos de serviço, conforme item 13.6. 13.8 QVM - Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as) Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as). Excluem-se os veículos já computados no item 13.6. Unidade de medida: número de veículos de magistrado(a) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.9 UVM - Usuários por veículo destinado à locomoção de magistrados(as) Definição: quantidade relativa de usuários por veículos, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as). Unidade de medida: número de usuários / número de veículos de magistrado(a) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: UVM = MagP / QVM · MagP - Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1; · QVM - Quantidade de veículos para locomoção de magistrados(as), conforme item 13.8. 13.10 GMV - Gasto com manutenção de veículos Definição: corresponde à despesa realizada com pagamento de serviços de manutenção dos veículos do órgão. Computam-se as despesas com contratos ou com demais serviços relacionados (ex.: peças de reposição, pneus, lubrificantes, custos com oficina, lavagem, seguro contratado, licenciamento, DPVAT, IPVA, entre outros). Não devem ser considerados os gastos com combustível nem com terceirização de motoristas. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.11 GRMV - Gasto relativo com manutenção por veículo Definição: despesa total realizada com manutenção de veículos em relação à quantidade total de veículos. Unidade de medida: reais / número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRMV = GMV / QVe · GMV - Gasto com manutenção de veículos, conforme item 13.10; · QVe - Quantidade de veículos, conforme item 13.5. 13.12 GCM - Gastos com contratos de motoristas Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas e/ou termos aditivos durante o período-base. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 13.13 GRCM - Gasto com contrato de motoristas por veículo Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas em relação à quantidade de veículos. Unidade de medida: reais / número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: GRCM = GCM / QVe · GCM - Gasto com contratos de motoristas, conforme item 13.12; · QVe - Quantidade de veículos, conforme item 13.5. 13.14 GCV - Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre Definição: despesa total realizada com contratos de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 14. COMBUSTÍVEL O tema objetiva o monitoramento do consumo dos diversos tipos de combustíveis utilizados na frota de veículos oficiais. O monitoramento dos dados pode indicar: · a necessidade de otimizar o consumo, os gastos e avaliar a possibilidade do uso de combustível alternativo e transporte coletivo; · a necessidade de diminuir o consumo geral de combustíveis; · o aumento da quantidade de litros de combustível por veículo como consequência da diminuição da quantidade de veículos. Não deve ser computado o combustível utilizado em outros equipamentos como bombas e geradores. 14.1 CG - Consumo de gasolina Definição: quantidade total de litros de gasolina (comum e aditivada) consumida por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores. Unidade de medida: litro (l) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 14.2 CE - Consumo de etanol Definição: quantidade total de litros de etanol consumido por veículos. Unidade de medida: litro (l) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 14.3 CD - Consumo de diesel Definição: quantidade total de litros de óleo diesel (comum, S50, S10 e outros) consumido por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores. Unidade de medida: litro (l) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 14.4 CRAG - Consumo de gasolina e etanol por veículo Definição: quantidade relativa de litros de gasolina e etanol consumidos por cada veículo. Unidade de medida: litro (l) / número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: CRAG = (CG + CE) / VGEF · CG - Consumo de gasolina, conforme item 14.1; · CE - Consumo de etanol, conforme item 14.2; · VGEF - Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2. 14.5 CRD - Consumo de diesel por veículo Definição: quantidade relativa de litros de diesel consumido por cada veículo. Unidade de medida: litro (l) / número de veículos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: CRD = CD / VD · CD - Consumo de diesel, conforme item 14.3; · VD - Veículos a diesel, conforme item 13.3. 14.6 GC - Gasto com combustível Definição: gasto com combustível para abastecimento de veículos movidos à gasolina, etanol, gasolina e etanol, diesel, Gás Natural Veicular (GNV), hidrogênio e outros. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 15.APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO O tema objetiva o monitoramento das despesas com contratos de serviços gráficos. 15.1 GCGraf - Gastos com serviços gráficos no período-base Definição: despesas realizadas com serviços gráficos (exemplos: impressão de adesivos, banners, cartões de visita, crachás, credenciais, convites, calendários, envelopes, fotografias, folders, jornais informativos, panfletos, papéis timbrados, pastas e outros). Deve ser contabilizada também a despesa com mão de obra. Não considerar os gastos advindos dos contratos de outsourcing de reprografia, que devem ser lançados item 5.5. Unidade de medida: reais Periodicidade da apuração: mensal PLS-Jud: preencher 16. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 16.1 ACR - Aquisições e contratações realizadas no período-base Definição: quantidade total de contratos no período-base. Unidade de Medida: número de contratos celebrados Periodicidade de apuração: anual PLS-Jud: preencher 16.2 ACS - Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base Definição: quantidade de contratos celebrados no período-base com inclusão no Termo de Referência ou Projeto Básico - de critério de sustentabilidade. Unidade de Medida: número de contratos celebrados com critério de sustentabilidade Periodicidade de apuração: anual PLS-Jud: preencher 16.3 PCS - Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade Definição: Percentual de aquisições e contratações realizadas no exercício com a inclusão de critério de sustentabilidade. Unidade de medida: percentual Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: PCS = (ACS / ACR) x 100 17. QUALIDADE DE VIDA O tema objetiva o monitoramento da participação da força de trabalho total em ações de qualidade de vida e solidárias de forma a estimulá-las, para fomentar a política de valorização do corpo funcional. · Ações de qualidade de vida no trabalho: promovem a motivação, o bem-estar, a valorização e o comprometimento dos colaboradores. Considerar ações tais como ginástica laboral, preparação para aposentadoria, orientação nutricional, terapias alternativas, ações antitabagismo, álcool e outras drogas, entre outras. · Ações solidárias: promovem o voluntariado, a reflexão sobre questões humanitárias e o incentivo à solidariedade, tais como visitas a creches, orfanatos, asilos, bem como ações educacionais para terceirizados, como alfabetização, inclusão digital, ensino à distância, entre outros. · Serão contabilizadas as diversas participações de uma mesma pessoa em ações diferentes ao longo do período-base. Serão consideradas participações em ações realizadas em parceria com outras instituições. Em ações de caráter continuado, tais como cursos, encontros, grupos de apoio, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa e uma única ação. Exemplo: ginástica laboral com os mesmos três participantes de uma unidade, uma vez por semana, resultará ao final do ano em apenas três participações. Da mesma forma, a ginástica laboral realizada com várias ocorrências será considerada como uma única ação. 17.1 PQV - Participações em ações de qualidade de vida Definição: quantidade de participações da força de trabalho total em ações de qualidade de vida no trabalho. Unidade de medida: número de participantes Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher

17.2 AQV - Quantidade de ações de qualidade de vida Definição: quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. Aqui devem ser consideradas somente as ações e não as participações, que devem ser consideradas no item 17.1. Unidade de medida: número de ações realizadas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 17.3 PRQV - Percentual de participantes em ações de qualidade de vida Definição: percentual da força de trabalho total participante nas ações de qualidade de vida no trabalho. Unidade de medida: percentual por ação Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: PRQV = PQV / (FTT × AQV) × 100 · PQV - Participações em ações de qualidade de vida, conforme item 16.1; · AQV - Ações de qualidade de vida, conforme item 16.2; · FTT - Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14. 17.4 PAS - Participações em ações solidárias Definição: quantidade de participações do corpo funcional em ações solidárias. Unidade de medida: número de participantes Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 17.5 AS - Quantidade de ações solidárias Definição: quantidade de ações solidárias que foram organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. Unidade de medida: número de ações realizadas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 17.6 PRAS - Percentual de participantes em ações solidárias Definição: percentual da força de trabalho total que participa como voluntária nas ações solidárias em relação ao total do corpo funcional do órgão. Unidade de medida: percentual por ação Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: PRAS = PS / (FTT × AS) × 100 · PS - Participação em ações solidárias, conforme item 16.4; · AS - Quantidade de ações solidárias, conforme item 16.5; · FTT - Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14. 18. CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE O tema objetiva o monitoramento da participação do corpo funcional em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade de forma a subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessas temáticas. Serão contabilizadas: · ações de sensibilização e capacitação (cursos EaD ou presenciais, grupos de estudo, seminários, semana do meio ambiente, oficinas, campanhas etc.); · ações educacionais relacionadas ao tema; · outras ações institucionais, relacionadas às metas do PLS. Em ações de capacitação de caráter continuado tais como cursos, encontros, grupos de estudos, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa, por evento. Exemplo: curso com os mesmos dez participantes, uma vez por semana, durante dois meses resultará, ao final do ano, em apenas dez participações. Assim como, curso realizado em várias ocorrências será considerado como um único curso. 18.1 ACap - Ações de capacitação em sustentabilidade Definição: quantidade de ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. São considerados eventos de capacitação: Curso, Oficina, Palestra, Seminário, Fórum, Congresso, Semana, Jornada, Convenção, Colóquio, entre outros. Unidade de medida: número de ações realizadas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 18.2 ASen - Ações de sensibilização em sustentabilidade Definição: quantidade de ações de sensibilização relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. Unidade de medida: número de ações realizadas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 18.3 PCap - Participação em ações de capacitação em sustentabilidade Definição: total de participações em ações de capacitação durante o período-base. Unidade de medida: número de participantes Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 18.4 PRCap - Percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade Definição: percentual de participantes nas ações de capacitação relacionadas à temática socioambiental em relação à força de trabalho total do órgão. Unidade de medida: percentual por ação Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: cálculo automático Fórmula: PRCap = (PCap / (FTT x Acap)) x 100 · PCap - Participação em ações de capacitação socioambiental, conforme item 18.3; · ACap - Ações de capacitação socioambiental, conforme item 18.1; · FTT - Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14. RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de Acessibilidade e Inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, caput, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 que trata dos princípios da Administração Pública; e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social; CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos; CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos; CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições; CONSIDERANDO os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; eMAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes; CONSIDERANDO as dimensões e parâmetros de acessibilidade consolidados na Cartilha "Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas", elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que viabilizou a implementação de mecanismos de Inteligência Artificial e de tecnologias análogas no âmbito judicial, a serem utilizados para a promoção de bem-estar e a prestação jurisdicional equitativa; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão XXXXX, na XXX Sessão Ordinária, realizada em XX de xxxx de 2021; RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º O desenvolvimento de diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e ao funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão observarão o disposto nesta Resolução. Art. 2º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas. § 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência. § 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; II - acompanhante: aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal; III - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste

ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. V - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; VI - adaptação razoável: significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; VII - comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; VIII - discriminação por motivo de deficiência: toda e qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações necessárias e de fornecimento de tecnologias assistivas; IX - órgãos do Poder Judiciário: conselhos e tribunais do Poder Judiciário; X - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; XI - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso(a), gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso(a); XII - PLS-Jud: sistema informatizado de sustentabilidade para recebimento de dados socioambientais e de acessibilidade e inclusão dos órgãos do Poder Judiciário; XIII - quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo; XIV - quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e aprendizes; XV - rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros; e XVI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação; II - a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras; III - a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso; IV - a oferta de atendimento ao público em Libras; V - recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na Web; VI - recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato online; VII - a adoção de todas as normas técnicas de acessibilidade na construção, na reforma, na locação, na ampliação ou na mudança de uso de edificações, primando-se pela adoção do desenho universal e garantindo-se as adaptações razoáveis; VIII - adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes; IX - a adaptação de mobiliário adequado que atenda aos princípios do desenho universal e às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e X - a adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de que seja assegurado o andamento prioritário, em todos os atos e diligências, nos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada. XI - parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais; XII - medidas de facilitação ao acesso e à obtenção de informações e certidões que tenham como objetivo constituir documentação necessária para instruir procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que busquem garantir a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência; XIII - a adequação de procedimentos judiciais que garantam a acessibilidade isonômica aos serviços da justiça e a prestação jurisdicional sem barreiras; § 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável. § 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência. § 3º É assegurado a pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todas as dependências dos edifícios e extensões do Poder Judiciário, observadas as condições impostas pela Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Art. 5º As aplicações, microsserviços e soluções de tecnologia a serem compartilhados na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br devem observar os conceitos e padrões internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na Web, conforme previsão do inciso X, art. 4º, da Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020. Art. 6º É obrigatória, em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, a reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, em áreas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. § 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata o caput deste artigo devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário(a), a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso. § 2º Os órgãos do Poder Judiciário adotarão medidas junto aos órgãos públicos locais competentes para disponibilização, em vias públicas onde estão localizadas as suas edificações, da reserva de vagas acessíveis que permitam a livre circulação e o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. § 3º Quando todas as vagas reservadas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deve agir, na medida do possível, para viabilizar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências. § 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover todos os esforços possíveis para reservar, em localização mais próxima ao acesso à sua edificação, área de embarque e desembarque que permita a parada de veículo que transporte pessoa com deficiência e que possua mobilidade reduzida, por tempo estritamente necessário à prestação de auxílio ao deslocamento do passageiro com deficiência até o interior da edificação. Art. 7º

A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade e inclusão atenderão às seguintes premissas básicas: I - eleição de prioridades e elaboração de cronograma para implementação de ações, com previsão orçamentária em conformidade com o Plano Anual de Compras e Contratações do órgão; II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos; e III - monitoramento e avaliação das ações implementadas. Art. 8º Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras. Art. 9º Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de servidores(as) com capacitação básica em Libras, nos termos do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018. Art. 10. Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Art. 11. Os órgãos deverão firmar convênio, parceria ou contrato visando à oferta de profissionais para atuação e auxílio ao pleno atendimento da pessoa com deficiência. Art. 12. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; III - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e IV - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências. Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são extensivos a acompanhante da pessoa com deficiência ou a seu(sua) atendente pessoal, exceto quanto ao disposto no inciso IV deste artigo. CAPÍTULO III DA INCLUSÃO E DO ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NOS SEUS SERVIÇOS AUXILIARES Art. 13. A avaliação da deficiência de servidores(as) e magistrados(as), quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e IV - a restrição de participação em determinadas atividades. § 1° A avaliação da deficiência será realizada a cada cinco anos, ou a pedido do(a) interessado(a). § 2° Se a deficiência do(a) servidor(a) for de caráter permanente, a periodicidade da avaliação prevista no § 1° deste artigo poderá ser estendida, a critério da equipe multidisciplinar, podendo, inclusive, ser dispensada. § 3° A avaliação da deficiência do(a) servidor(a) poderá ser utilizada para fins de concessão de condições especiais de trabalho, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020. § 4º Os(as) integrantes da equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo deverão possuir capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência. Art. 14. Cada órgão do Poder Judiciário deve manter cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos respectivos quadros de pessoal e auxiliar. § 1º O cadastro tratado no caput deste artigo deve especificar a deficiência, as necessidades de adaptação e acessibilidade e as dificuldades particulares de cada pessoa com deficiência. § 2º A atualização do cadastro deve ser permanente, devendo ocorrer uma revisão detalhada, no mínimo, uma vez ao ano. § 3º Na revisão anual de que trata o § 2º deste artigo, cada pessoa com deficiência dos quadros de pessoal e auxiliar deve ser consultada sobre a existência de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho. Art. 15. A unidade de gestão de pessoas, em parceria com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, na medida de suas respectivas atribuições, devem garantir acompanhamento funcional a servidores(as) com deficiência, com o objetivo de promover as avaliações e as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições de modo compatível com as suas deficiências. Parágrafo único. As unidades de que tratam o caput deste artigo devem possuir servidores(as) com capacitação específica para o desenvolvimento do pleno atendimento à pessoa com deficiência. Art. 16. O acompanhamento do desempenho da pessoa com deficiência do quadro de pessoal se dará, entre outros, por meio de entrevista para verificar características da localização e acesso ao trabalho, as condições de trabalho, organização da jornada, valorização, desenvolvimento e ascensão profissional. § 1º O gestor de unidade, quando necessário, prestará informações acerca da adequação funcional do servidor com deficiência às suas tarefas e posto de trabalho, bem como será notificado acerca de restrições e necessidades específicas, devendo adotar as providências cabíveis que são de sua responsabilidade. § 2º O acompanhamento funcional de pessoa com deficiência do quadro auxiliar será dado conforme previsão do instrumento contratual, cabendo ao órgão da administração pública promover as adaptações no ambiente de trabalho e fornecer os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desempenho de suas atividades. Art. 17. Os magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência. § 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema. § 2º A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão. Art. 18. Deverão ser promovidas ações de sensibilização sobre os temas de que trata o caput do artigo 17 desta Resolução, com o objetivo de fomentar maior conscientização e mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário. Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução. Art. 20. A administração deve reservar 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis em estacionamento interno a pessoas com deficiência que possuam comprometimento de mobilidade, em localidade mais próxima aos acessos à edificação, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada. § 1º Além da reserva de vaga prevista no caput deste artigo, salvo por absoluta limitação de espaço físico ou outra devidamente fundamentada, a administração deverá providenciar a reserva prioritária de vaga em estacionamento interno de caráter coletivo, em localidade mais próxima ao respectivo local de trabalho, a veículos, devidamente credenciados por órgão de trânsito, de todas as pessoas do quadro de pessoal e do quadro auxiliar do órgão que possuam deficiência com comprometimento de mobilidade. § 2º O caminho existente entre a vaga do estacionamento interno e o local de trabalho não deve conter qualquer tipo de barreira que impossibilite ou mesmo dificulte o seu acesso. § 3º Para auxílio no desembarque e no deslocamento até o local de trabalho, a vaga tratada no caput deste artigo também poderá ser utilizada pelo acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida integrante dos quadros de pessoal ou auxiliar do órgão. § 4º O(a) acompanhante de que trata o § 3º deste artigo deverá observar as normas de segurança do órgão do Poder Judiciário. Art. 21. Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir ambientes de trabalho acessíveis, inclusivos e seguros a todas as pessoas. Parágrafo único. Devem ser garantidos às pessoas com deficiência recursos de segurança compatíveis com os padrões de acessibilidade e inclusão, e a localização mais adequada de forma a facilitar o livre acesso à área externa em caso de urgência. CAPÍTULO IV DA UNIDADE E DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS Seção I Das Unidades de Acessibilidade e Inclusão Art. 22. A unidade de acessibilidade e inclusão deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução. § 1º A unidade de acessibilidade e inclusão deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral, ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário. § 2º A unidade de acessibilidade e inclusão deve contar com integrantes em número compatível com a necessidade de execução e acompanhamento tempestivo das ações pertinentes a sua área de atuação, vedada a composição por servidor(a) único(a). § 3º Os servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos. § 4º Os servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão deverão ser continuamente capacitados(as) com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades necessários ao desenvolvimento satisfatório do tema. Art. 23. São competências da unidade de acessibilidade e inclusão: I - propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência; II - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão; III - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; IV - monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo Único desta Resolução; V - participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência; VI - prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo Único desta Resolução; e VII - elaborar relatório anual acerca das ações

desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão. Art. 24. A unidade de acessibilidade e inclusão deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema. Seção II Da Comissão de Acessibilidade e Inclusão Art. 25. A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, será presidida por magistrado(a) e composta, necessariamente, por servidores(as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação. Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes. Art. 26. São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão: I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27. Os órgãos do Poder Judiciário poderão cadastrar ações de sucesso de acessibilidade e inclusão, que resultaram em impacto positivo quanto a aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais, no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ nº 140, de 25 de setembro de 2019. Art. 28. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos órgãos seccionais da Justiça Federal. Art. 29. Para fins de elaboração do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, os órgãos do Poder Judiciário devem observar os indicadores de desempenho constantes do Anexo Único desta Resolução. Art. 30. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo Único desta Resolução, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que comporão o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário. Art. 31. Aplicam-se a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência as normas sobre condições especiais de trabalho estabelecidas na Resolução CNJ nº 343/2020. Art. 32. O Anexo Único desta Resolução poderá ser alterado por ato do Presidente do CNJ. Art. 33. O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) realizará pesquisa aprofundada para o estabelecimento de diagnóstico sobre o nível de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo, para além dos indicadores previstos no anexo desta Resolução, as seguintes dimensões: I - gestão de acessibilidade e inclusão; II - acessibilidade em serviços; III - acessibilidade comunicacional; IV - acessibilidade tecnológica; e V - acessibilidade arquitetônica e urbanística.. Art. 34. Fica revogada a Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016. Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX ANEXO ÚNICO VARIÁVEIS E INDICADORES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO 1. 1. GESTÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO 1.1 MagP(PcD) - Quantidade de magistrados(as) com deficiência. Definição: número total de magistrados(as) com deficiência no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição. Para os Conselhos, considerar todos os Conselheiros na presente variável, independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura. Unidade de medida: magistrados(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.2 - TPEft/TPI (PcD) - Quantidade de servidores(as) com deficiência. Definição: número total de servidores(as) do quadro efetivo com deficiência. Considerar todos os servidores(as) efetivos, cedidos(as) ao órgão e requisitados(as) pelo órgão lotados ao final do período-base. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição e os(as) servidores(as) comissionados(as) sem vínculo.Unidade de medida: servidores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.3 TPSV (PcD) - Quantidade de servidores(as) comissionados com ou sem vínculo com deficiência. Definição: número total de servidores(as) com deficiência que possuem cargo em comissão (CC) com ou sem vínculo com o órgão. Unidade de medida: servidores(as) comissionados(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.4 TPFC (PcD) - Quantidade de servidores(as) com função comissionada com deficiência. Definição: número total de servidores(as) com função comissionada (FC) do quadro efetivo com deficiência. Unidade de medida: servidores(as) com função comissionada Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.5 - TFAuxE (PcD) - Quantidade de estagiários(as) com deficiência. Definição: número total de estagiários(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. Unidade de medida: estagiários(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.6 TFAuxT (PcD) - Quantidade de trabalhadores terceirizados(as) com deficiência. Definição: número total de terceirizados(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. Unidade de medida: trabalhadores(as) terceirizados(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.7 TFAuxC (PcD) - Quantidade de conciliadores(as) com deficiência. Definição: número total de conciliadores(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. Unidade de medida: conciliadores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.8 TFAuxJL (PcD) - Quantidade de juízes(as) leigos(as) com deficiência. Definição: número total de juízes(as) leigos(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. Unidade de medida: juízes(as) leigos(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.9 TFauxSP (PcD) - Quantidade de trabalhadores(as) com deficiência que atuam em serventias judiciais privatizadas. Definição: número total de trabalhadores(as) com deficiência que atuam em serventias privatizadas ao final do período-base. Unidade de medida: trabalhadores(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.10 TFAuxV (PcD) - Quantidade de voluntários(as) com deficiência. Definição: número total de voluntários(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. Unidade de medida: voluntários(as) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 1.11 TFAuxApr (PcD) - Quantidade de aprendizes com deficiência. Definição: número total de aprendizes com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. (Lei do Jovem Aprendiz - Lei nº 10.097/2000) Unidade de medida: aprendizes Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2. 2. ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS 2.1 Proporção de servidores(as), com deficiência ou não, capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Definição: proporção de servidores(as), com deficiência ou não, capacitados(as) em cursos, realizados pelo órgão ou com outras instituições, nas temáticas sobre acessibilidade e inclusão em relação ao total de servidores(as) do órgão. Fórmula 1: QS1 / Serv Fórmula 2: QS2 / Serv · QS1 - Quantidade de servidores(as) (itens 1.2 + 1.3) com deficiência capacitados(as) · QS2 - Quantidade de servidores(as) sem deficiência capacitados(as) · Serv - Total de servidores(as): Total de pessoal do quadro efetivo + Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição + Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo (dados retirados do Relatório Justiça em Números) Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.2 Quantidade de cursos oferecidos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base. Definição: quantidade de cursos oferecidos pelo órgão ou em parceria com outras instituições sobre a temática de acessibilidade e inclusão. Unidade de medida: cursos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.3 Quantidade de vagas oferecidas em cursos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base. Definição: quantidade de vagas ofertadas pelo órgão ou em parceria com outras instituições sobre a temática de acessibilidade e inclusão. Unidade de medida: vagas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.4 QLibrasServ - Quantidade de servidores(as) do Quadro de Pessoal Capacitados em Libras no período-base. Definição: quantidade de servidores(as) capacitados(as) em Libras, nos termos do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018 (capacitação básica). Servidores(as) = Total de pessoal do quadro efetivo + Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição + Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo. Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.5 QLibrasAux - Quantidade de pessoas do quadro auxiliar capacitadas em Libras no período-base. Definição: quantidade de pessoas do quadro auxiliar (terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), voluntários(as) capacitadas em Libras, nos termos do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018 (capacitação básica). Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.6 Proporção de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Definição: proporção da quantidade de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em relação à quantidade total de gestores(as) do órgão. Entende-se como gestor(a):servidores(as) nomeados(as) para o exercício de cargo em comissão ou designados(as) para função comissionada de natureza gerencial. Fórmula: QGc / QGt · QGt - Quantidade total de gestores(as) · QGc - Quantidade de gestores(as) capacitados(as) Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.7 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Gestão de Pessoas para o pleno atendimento de pessoa com deficiência. Definição: quantidade de pessoas capacitadas para o pleno atendimento (no aspecto psicossocial) de pessoa com deficiência.

Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.8 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Tecnologia da Informação capacitados(as) em normas de acessibilidade digital. Definição: quantidade de pessoas capacitadas em normas de acessibilidade digital (eliminação de barreiras na Web). A acessibilidade digital pressupõe que os sítios eletrônicos sejam desenvolvidos de modo que todas as pessoas possam navegar e interagir de forma efetiva. Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.9 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Engenharia e/ou Arquitetura capacitados(as) em normas de acessibilidade urbanística e arquitetônica. Definição: quantidade de pessoas capacitadas em normas de acessibilidade urbanística e arquitetônica Unidade de medida: pessoas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.10 Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão. Definição: quantidade de ações que promovam a sensibilização do corpo funcional, introduzindo conceitos e temas relacionados à pessoa com deficiência e desmitificando preconceitos. Exemplos: palestras, depoimentos de pessoas com deficiência, cartazes etc. Unidade de medida: quantidade de ações de sensibilização Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.11 ACpi - Ações de promoção da inclusão. Definição: quantidade de ações realizadas pelo órgão, ou em parceria com outras instituições, voltadas para atividades destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, excluídas as ações de capacitação (ex: eventos destinados ao lazer, à saúde e à cultura) Unidade de medida: ações Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 2.12 QCont.Libras - Proporção de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras em relação ao total de contratos no período-base. Definição: quantidade de contratos que envolvam atendimento ao público externo que possuam mão de obra qualificada para o atendimento à pessoa com surdez. Exemplos: contratos de recepcionista, segurança, brigadista e outros que prestam atendimento ao público externo. Fórmula: QCLibras / QCt · QCt - Quantidade total de contratos que envolvam atendimento ao público externo · QCLibras - Quantidade de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras Unidade de medida: contratos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 3. 3. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL 3.1 VAcess - Quantidade de Vídeos Produzidos Com Recursos de Acessibilidade. Definição: quantidade de vídeos produzidos com recursos de acessibilidade (ex: legenda, janela de libras, audiodescrição) Unidade de medida: vídeos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 3.2 MAcess - Quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas em formato acessível. Definição: quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas no site do órgão do Poder Judiciário em formato acessível (ex: descrição para as imagens que transmitem conteúdo, descrição de links com texto explicativo, alternativas para áudio e vídeo: legenda, transcrição textual, Libras, audiodescrição) Unidade de medida: matérias jornalísticas Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: Preencher 3.3. A ouvidoria da instituição disponibiliza formas de comunicação alternativas acessíveis para atendimento ao público com deficiência? ( ) sim, quais? ( ) não. 3.4 Proporção de eventos, presenciais ou a distância, promovidos pela instituição disponibilizados por meios de comunicação acessível em relação a quantidade de eventos totais. Definição: proporção de eventos promovidos pelo órgão contendo comunicação acessível para pessoas com deficiência em relação a todos os eventos promovidos no ano base. Fórmula: QEAc / QEt · QEAc - Quantidade de eventos com acessibilidade comunicacional · QEt - Quantidade de eventos total Unidade de medida: eventos Periodicidade da apuração: anual PLS-Jud: preencher 4. 4. ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA 4.1 O órgão utiliza programas para avaliar o nível de acessibilidade do seu site e de seus links? Definição: Informar se usa programas que detectam o código HTML e analisam seu conteúdo, verificando se está ou não em acordo com o conjunto das regras estabelecidas sobre acessibilidade digital. ( ) sim, quais? ( ) não. 4.2 O órgão fornece alguma tecnologia assistiva que permita o uso de computadores por pessoa com deficiência visual, acentuada ou total? Definição: Informar se o órgão oferece ao público interno e/ou externo tecnologias assistivas, tais como programa de leitor de tela, para possibilitar a utilização de computadores. Selecione mais de uma opção, se houver: ( ) programa leitor de tela; ( ) aplicativos associados a programas sintetizadores de voz; ( ) ferramenta de contraste; ( ) programa de ampliação de tela; ( ) outros programas; ou ( ) não fornece nenhum programa. 4.3 O órgão fornece algum programa para pessoas com deficiência (público interno e/ou externo) para uso nos aplicativos de videoconferência? Definição: Informar se o órgão oferece ao público interno e/ou externo tecnologias assistivas para possibilitar o uso de aplicativos de videoconferência. ( ) sim, quais? ( ) não fornece. 5. 5. ACESSIBILIDADE URBANÍSTICA E ARQUITETÔNICA · A acessibilidade arquitetônica e urbanística dos prédios do Poder Judiciário será mensurada de acordo com critérios previstos em normas técnicas pertinentes e nesta Resolução, mediante avaliação periódica quinquenal, a ser coordenada pelo CNJ, a partir do diagnóstico prévio previsto no art. 33 desta Resolução.

N. 0001300-60.2019.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - MPC/GO. Adv(s).: CE21596 - FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0001300-60.2019.2.00.0000 Relatora: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Goiás (MPC/GO) Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás (MPC/GO), contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)1 que reconheceu aos magistrados e servidores do TJGO o direito de perceberem os valores correspondentes à diferença de 11,98% sobre suas remunerações, decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais em Unidades Reais de Valores (URV), no período compreendido entre novembro de 1993 a fevereiro de 1994. Aduz, inicialmente, que a Lei 8.8802, de 27.5.1994, estabeleceu dois requisitos indissociáveis para se configurar o fato gerador do direito às chamadas perdas vencimentais, quais sejam: a) recebimento dos rendimentos no mês vincendo (antes do último dia do mês em referência); e b) redução salarial em decorrência da conversão indevida. Argumenta que para verificar o eventual direito dos servidores e magistrados à percepção de resíduos da conversão do padrão monetário para URV, faz-se necessário averiguar a data em que de fato ocorreu o pagamento dos salários. Caso este tenha ocorrido em momento anterior ao do último dia do mês trabalhado, está-se diante de um cenário autorizativo da correção, dadas as consideráveis diferenças remuneratórias provocadas pelo fenômeno da hiperinflação do período. Todavia, na hipótese de o pagamento ter sido efetivado no último dia do mês ou em momento posterior (pagamento pelo mês vencido), não há falar em eventual correção da remuneração, tendo em vista a ausência de prejuízo no tocante à incidência da hiperinflação. Assevera que compulsando a Relação dos Empenhos Pagos por Natureza fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO) verificou que "o pagamento da folha de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - e do Estado de Goiás de um modo geral - ocorria no mês seguinte ao trabalhado (pagamento do mês vencido), fato este que atesta a ausência de fato gerador do direito à correção dos vencimentos dos magistrados e servidores públicos do Poder Judiciário Estadual." (Id 3562496). Aponta que o TJGO, porém, considerou o dia 20 de cada mês como sendo a data referencial, o que não encontra amparo na relação de empenhos encaminhada pela SEFAZ/GO. E desde meados de 2016, vem efetuando o pagamento da verba aos servidores e magistrados do Tribunal. Alega prescrição do direito à correção das remunerações (2008) e inexistência de obrigatoriedade de o Estado manter o pagamento. Liminarmente, requer a sustação dos efeitos do Acórdão prolatado pelo TJGO (Processo Administrativo 192938-40.2016.8.09.0000 / 201691929387), bem como de qualquer decisão administrativa que tenha assegurado aos servidores, ex-servidores, magistrados, ex-magistrados, aposentados e pensionistas do TJGO o pagamento da URV. No mérito, pede a confirmação da medida. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás prestou esclarecimentos sob a Id 3580939. Preliminarmente, defendeu a ilegitimidade do MPC/GO e a ausência de prescrição. No mérito, a ausência de ilegalidade na decisão e a improcedência do pedido, registrando que "as diferenças decorrentes da conversão da URV já foram devida e legalmente pagas a todos os Tribunais Superiores, aos Juízes Federais dos demais Estados da Federação e ao Ministério Público Federal e dos Estados." (Id 3580939). A Secretaria de Controle Interno do CNJ emitiu parecer preliminar sob a Id 3644491. Em suma, apontou a ausência de elementos para um exame conclusivo. O Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (SINDJUSTIÇA) pediu o ingresso nos autos e o indeferimento do pleito inicial (Id 3668244). O TJGO apresentou contrarrazões à manifestação da SCI/CNJ. Reafirmou a tese de ausência de prescrição e de ilegalidade no caso em comento (Ids 3670788 e 3670789 a 3670793). O MPC/GO renovou os termos da inicial e a necessidade de concessão da medida de urgência (Id 3673501). No dia 11.9.2019, em face das circunstâncias dos autos, solicitei ao

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) manifestação quanto à existência de procedimento(s) similar(es) em tramitação nos respectivos Órgãos, questionando o recebimento de 11,98% da URV pelos membros do Ministério Público, e de pagamento (11,98% da URV) no âmbito da Corte de contas. O TCE/GO fez breve relato da situação vivenciada no Tribunal nos anos de 2018 e 2019 (pedido análogo formulado pelo Sindicado dos Servidores do TCE/GO) e registrou o entendimento perfilhado pelo Pleno da Corte, de autorizar o pagamento das chamadas perdas vencimentais (Id 3763287). O pedido liminar foi indeferido em 25.10.2019, pois não vislumbrados os pressupostos para a sua concessão (Id 3791061). O TJGO apresentou informações complementares reiteirando a regularidade dos pagamentos (Id 3812100). Em 3.3.2020, determinei o sobrestamento do feito diante da tramitação da Arguição de Suspeição e de Impedimento 0001404-18.2020.2.00.0000 oposta pelo requerente contra esta Relatora (Id 3891285). Indeferida pelo então Ministro Dias Toffoli (Id 3914082), restabeleci a movimentação dos autos. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) pediu o ingresso no PCA e a improcedência do pedido (Id 4266563). O Procurador-Geral do MPC/GO, interino, Fernando dos Santos Carneiro, reitereou os termos da inicial (Id 3673503). Oportunamente, juntou aos autos cópia do voto do relator de processo análogo a tramitar no Conselho Nacional do Ministério Público, que declarava (1) a prescrição do direito dos servidores públicos do MPE/GO ao recebimento das diferenças salariais de 11,98%, referente à conversão monetária de URV para Real; (2) a ilegalidade dos pagamentos efetuados pelo MPE/GO aos seus membros, com a imediata cessação dos pagamentos aos membros e servidores do MPE/GO, sem direito à repetição dos valores, ante a boa-fé no recebimento da verba (Id 4275946). Em 16.4.2021, ante os novos fatos reportados pelo MPC/GO solicitei ao CNMP informações (Id 4327060). Em resposta, o CNMP noticiou que, por maioria, na 3ª Sessão Ordinária de 2021, realizada em 9.3.2021, reconheceu a perda superveniente do objeto do PCA CNMP nº 1.00150/2019-03, em decorrência da judicialização da controvérsia, extinguindo-o sem resolução de mérito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Nacional Luciano Nunes Maia Freire (Id 4354034). É o relatório. Decido. O pedido não merece ser conhecido. De início, rejeito a preliminar suscitada pelo TJGO de ausência de letigimidade do MPC/GO que, em última análise, visa afastar o controle de ato de Tribunal pelo Conselho Nacional de Justiça. A necessidade de preservação da ordem administrativa, por si só, autoriza a atuação do CNJ, até mesmo ex officio, pois atribuído ao Conselho o dever de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e de apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 103-B, CF/88). Assim, rejeito a alegação. No que pertine à controvérsia deduzida nos autos - pagamento aos magistrados e servidores do TJGO da diferença de 11,98% sobre suas remunerações, decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais em Unidades Reais de Valores (URV), no período compreendido entre novembro de 1993 a fevereiro de 1994 - penso que refoge ao Conselho Nacional de Justiça proferir juízo sobre a questão. É que em recentes informações, o CNMP, ao apreciar pedido análogo ao dos presentes autos (identidade de partes, causa de pedir e pedido, mas com relação ao MPE/GO), entendeu que a discussão teria sido enfrentada pelo Juízo da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, com sentença de improcedência (Ação Popular nº 5089034-18.2020.8.09.0051), afastando-se a ilegalidade dos atos impugnados e a prescrição quinquenal aventada pelo MPC/GO (Id 4355179, fl. 204). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL A MEMBROS E SERVIDORES, DECORRENTE DA CONVERSÃO DE URV PARA REAL, NO PERCENTUAL DE 11,98%. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROCESSUAL. JUDICIALIZAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO IMEDIATO DO PCA. 1. Controle administrativo de atos do Ministério Público do Estado de Goiás, que reconheceram aos membros e servidores o direito de perceberem os valores correspondentes à diferença de 11,98% sobre suas remunerações, decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais em Unidades Reais de Valores (URV), no período compreendido entre novembro de 1993 a fevereiro de 1994. 2. No caso, encontrando-se o feito em pauta, para julgamento definitivo pelo Plenário do CNMP, aportou aos autos informação no sentido de que a controvérsia suscitada nos autos foi submetida ao crivo do Poder Judiciário, por meio da Ação Popular nº 5089034-18.2020.8.09.0051, julgada improcedente pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, em sentença proferida na data de 26 de outubro de 2020. 3. Conquanto a jurisprudência deste CNMP posicione-se no sentido de que a judicialização superveniente da matéria objeto de procedimento no âmbito do Conselho Nacional não implica, em regra, a impossibilidade de conhecimento e julgamento na seara administrativa, diante das particularidades do caso concreto, impõese o reconhecimento da perda de objeto. 4. Declaração da perda superveniente do objeto do PCA, ante a judicialização da controvérsia e diante das suas particularidades, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. A título ilustrativo, reproduzo excerto da decisão proferida pelo Juízo da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, no bojo da Ação 5089034-18.2020.8.09.0051: CÉSAR AUGUSTO MENDES RESENDE LARA ingressou em juízo com ação popular em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e do ESTADO DE GOIÁS mediante a qual requereu a anulação dos Despachos de n° 434/2017, 451/2017 e 596/2017 da PGJ-DG, proferidos no processo administrativo de n°192938- 40.2016.8.09.0000 (201691929387), os quais concederam aos membros e servidores do Ministério Público goiano o direito ao pagamento das diferenças salariais de 11,98%. Narra a inicial que após a Corte Especial do TJGO atender ao pedido administrativo formulado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO e pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás - SINDJUSTIÇA e reconhecer-lhes o direito ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das perdas experimentadas em razão da conversão, entre novembro de 1993 e fevereiro de 1994, dos vencimentos, de cruzeiro real para Unidades Reais de Valores - URV, os servidores do Ministério Público de Goiás, por meio do sindicato e alguns individualmente, aforaram pedido análogo ao Procurador Geral de Justiça, nos processos administrativos de nº 201600340487, nº 201700276492 e nº 20170029249, o que foi acolhido pelo órgão de cúpula do MPGO, por meio dos despachos de nº 434/2017, 451/2017 e 596/2017. [... Em sua peça de resistência (evento de nº 17), o Ministério Público do Estado de Goiás opôs-se à ação popular argumentando que a divisão do valor nominal dos vencimentos, vigentes nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro e fevereiro de 1994, acarretou evidente redução da remuneração e, com isso, afronta ao postulado da irredutibilidade dos vencimentos. [...] É o relatório. Decido. A Lei n° 8.880/94 ao instituir o Plano Real a partir do dia 1°/03/1994, cunhou regras de conversão de Cruzeiros Reais em URV, previstas no art. 22 de tal diploma, merecendo ênfase o § 4°, o qual transcrevo a seguir: (...) Na espécie, tendo o órgão de cúpula do Ministério Público do Estado de Goiás detectado, administrativamente, a ocorrência de descréscimo na remuneração dos membros e servidores entre os meses de novembro de 1993 e fevereiro de 1994, a concessão da reposição salarial, no importe de 11,98%, mostra-se legítima e devida. Isso porque, considerando que o MPGO fecha a folha por volta do dia 20 (vinte) de cada mês, isto é, o valor do vencimento/subsídio do servidor/membro é fixado em tal data e quitado em data posterior ou não, experimentando eles perdas entre tal data e o último dia do mês, nasce o direito à reposição. Assim, sendo as remunerações apuradas no dia 20 de cada mês, sem atualização posterior até da data do pagamento ou o final do mês, é medida de justiça o recebimento da diferença, máxime se considerado que no período do fato gerador o Brasil passou por severa inflação. E não há que se falar nem mesmo em prescrição quinquenal da pretensão à recomposição da remuneração, posto que ainda que integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás (membros e servidores) tenham formulado o pedido administrativo depois de escoados mais de 05 (cinco) anos das Leis n° 13.162/1997 e 14.810/2004, segundo entendimento do STJ, a decisão que reconhece administrativamente o direito dos servidores à incorporação do percentual de 11,98%, a título de conversão da URV, implica em renúncia tácita à prescrição. [...] Por derradeiro, considerando as finalidades instuticionais do Ministério Público, estampadas no art. 129 da CF/88, não havendo flagrante ilegalidade nos despachos de 434/2017, 451/2017 e 596/2017 da PGJ-DG, deve prevalecer a presunção de legalidade/legitimidade da decisão administrativa e mantida a recomposição vencimental. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com arrimo nos dispositivos legais e argumentação supra. Sem custas e honorários. (grifo nosso) Por esse motivo, penso que, in casu, conquanto inarredável a competência do CNJ para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, por razões de segurança jurídica e prestígio ao princípio da eficiência (risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativas e judicial), não cabe avançar no debate de sorte a atingir, ainda que de forma oblíqua, decisão judicial. A não prevalecer o raciocínio acima expendido, tampouco vislumbro irregularidade no ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Primeiro, porque houve omissão da Administração em enquadrar os servidores e magistrados no regime que a Lei 8.880/94 (Id 3812100, fl. 3), ao mesmo tempo que renúncia tácita à prescrição, bem como o reconhecimento de valores não adimplidos. Segundo, porque a conversão para Cruzeiros Reais dos vencimentos, no período de novembro/1993 a fevereiro/1994, de

fato, ocorreu no dia 20 (vinte) de cada mês. Entretanto, ao contrário do que faz crer o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás (MPC/GO), o efetivo pagamento ocorreu no mês subsequente (em média no décimo quinto dia do mês seguinte de pós competência) por incapacidade do TJGO em processar o dispêndio, o que ratifica a compreensão de perdas salariais por incidência hiperinflacionária e da necessidade de reposição dos vencimentos. Nesse sentido, são os ditames dos artigos 22 e 25 da Lei 8.880, de 27.5.1994, que dispôs, dentre outros, sobre o programa de estabilização econômica e instituiu a Unidade Real de Valor (URV). Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: [...] Art. 25 - Serão, obrigatoriamente, expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações. § 1º - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento: I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito; II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subseqüente. § 2º - Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais. (grifo nosso) O entendimento sufragado pelo TCE/GO no Acórdão TCE/GO 201900047000346 e apensos (Id 3763287), o qual, inclusive, o MPC/GO tem assento, não destoa da compreensão do TJGO. Autorizou-se o pagamento das diferenças relativas à conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) a partir da folha de agosto de 2019, por não vislumbrar ilegalidade ou caracterização da prescrição, em face da inexistência de ato específico a violar direitos dos servidores por ausência de posicionamento da Administração. Por esses fundamentos, ressalvados os devidos esclarecimentos pelo Tribunal e a ausência de documentos capazes de infirmá-los, nada há a prover ou a determinar ao TJGO. Ante o exposto, não conheço do pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 1 Processo Administrativo 192938-40.2016.8.09.0000 (201691929387), de 27.7.2016 - Id 3562619 fls. 1/22. 2 Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8880.htm. 18 PCA 0001300-60.20198.2.00.0000

N. 0003855-79.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 332ª Sessão Ordinária ATO NORMATIVO 0003855-79.2021.2.00.0000 Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ CERTIDÃO DE JULGAMENTO RETIFICADA CERTIFICO, para retificar a certidão de Id. 4375977, que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 1º de junho de 2021, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar as Resoluções, nos termos do voto da Relatora. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º de junho de 2021." Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Brasília, 8 de junho de 2021. Mariana Silva Campos Dutra Secretária Processual

N. 0007063-42.2019.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO. Adv(s).: RS106963 - THAIS SALVADORI GRACIA, RS95122 - ANDRE KARAM TRINDADE, RS14439 - LENIO LUIZ STRECK. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0007063-42.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. I - Nos termos do artigo 14, §9º, da Resolução CNJ n. 135/2011, o prazo de conclusão do PAD é de 140 dias, sendo permitida sua prorrogação quando imprescindível para o término da instrução. II - Prorrogação de prazo de instrução aprovada pelo Plenário. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 16 de abril de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votou, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0007063-42.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO RELATÓRIO Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 290ª Sessão Ordinária, realizada em 7.5.2019 (IDs 3755181 e 3755777), contra o magistrado Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem determinação de afastamento cautelar, para apurar suposta violação à Lei Orgânica da Magistratura e ao Código de Ética da Magistratura Nacional (ID 3778661). A portaria que deflagra o PAD, Portaria CNJ n.° 4, de 17 de setembro de 2019, explicitou os fatos, objeto de apuração nestes autos (ID 3754810). Em síntese, o presente procedimento destina-se a investigar situações verificadas a partir de Correição do CNJ (Portaria n. 11, de 30 de março de 2016), relacionadas à atuação do Desembargador na gestão de precatórios, em substituição legal ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal, nos Precatórios Requisitórios n. 99.000303-5 e 01.001126-9, onde figura como parte credora a empresa JOLE Construtora e ente devedor o Estado do Piauí. Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Federal apresentou manifestação inicial, a teor do art. 16 da Resolução CNJ n. 135/2011 (IDs 3778661 e 3765733). Os pedidos de prova formulados pelo Parquet foram parcialmente deferidos pelo então Conselheiro Henrique Ávila, antecessor desta cadeira (ID 3838556). Considerando o decurso do prazo inicial de instrução dos

autos, postergou-se, ad referendum do Plenário, a instrução do PAD (ID 3861603). Referida decisão foi deliberada e aprovada pelo Plenário em 27 de março de 2020, na 62ª Sessão Virtual (IDs 3922447 e 3922861). O Ministério Público apresentou pedido de provas complementares após informações do Superior Tribunal de Justiça que revelavam a inexistência de inquérito ou processo criminal contra o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho naquela Corte (ID 4128519). O Desembargador processado apresentou razões de defesa (ID 4149337). Nova prorrogação da instrução deliberada em 4.12.2020, na 78ª Sessão Virtual (ID 4199225). Verificada a necessidade de qualificação de parte das testemunhas arroladas, o Ministério Público foi intimado para apresentar informações (ID 4211814). Esclarecimentos acostados perante ID 4236181. Novas diligências determinadas em 5.3.2021 para a produção das provas documentais, com prazo para que o Tribunal de Justiça do Estado Piauí junte-as aos autos. Em 17 de março de 2021 encerrar-se-á o prazo para instrução do processo administrativo, de modo que é necessária a prorrogação para a conclusão dos trabalhos. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0007063-42.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO VOTO Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 290ª Sessão Ordinária, realizada em 7.5.2019, contra o magistrado Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem determinação de afastamento cautelar, para apurar suposta violação à Lei Orgânica da Magistratura e ao Código de Ética da Magistratura Nacional. O Ministério Público e o Desembargador processado manifestaram-se sobre as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 16 e 17 da Resolução CNJ n. 135/2011 (IDs 4128519 e 4149337). Encontra-se em curso o prazo para que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acoste aos autos as provas documentais pleiteadas pelas partes, deferidas no último 5.3.2021 (ID 4278209). As diligências para a instrução do feito, portanto, encontram-se em pleno andamento. Desse modo, para adequada conclusão dos trabalhos, submeto ao Plenário a prorrogação da instrução deste PAD, pelo período de 140 (cento e quarenta) dias, a contar de 18 de março de 2021, considerando o exaurimento do prazo a que alude o art. 14, § 9°, da Resolução CNJ n. 135/2011. É como voto. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator

Corregedoria

PORTARIA N. 47, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Indica substitutos para exercer as atribuições de Corregedor Nacional de Justiça nos seus impedimentos legais.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação contínua do Corregedor Nacional de Justiça, em especial, nas situações de impedimento legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica indicado, dentre os membros do Conselho Nacional de Justiça, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho para exercer, como substituto, as atribuições de Corregedor Nacional de Justiça nos casos de impedimento legal do Ministro titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho na relatoria de procedimentos de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, as atribuições de Corregedor Nacional de Justiça serão exercidas, alternadamente, pelo desembargador de Tribunal de Justiça, pelo juiz de Tribunal Regional Federal e pelo juiz de Tribunal Regional de Trabalho membros do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça